

**AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**

CNPJ/MF nº 09.296.295/0001-60

NIRE 35.300.359.534

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2024**

**Data, Horário e Local:** aos 09 dias do mês de agosto de 2024, às 12 horas, na sede social da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040.

**Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em função da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

**Mesa:** Presidente – Abhi Manoj Shah; Secretário – Raphael Linares Felipe.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

**1.** Aprovar a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal, acessória e/ou moratória, presente e/ou futura, assumida ou que venha a sê-lo pela Azul S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.305.994/0001-29 ("Emissora") na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e/ou no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como a todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as Debêntures (conforme definido abaixo) registradas na B3, honorários devidos ao Escriturador e ao Agente de Liquidação (conforme definidos na Escritura de Emissão), juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), inclusive, por seus honorários, e/ou pelos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) em decorrência de eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da Escritura de Emissão e/ou da Emissão, bem como honorários advocatícios ou verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), por meio da celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia e à Escritura de Emissão (conforme definidos abaixo), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a qual foi objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM

nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a serem compartilhadas por meio da celebração de aditamento ao "Azul Cargo Intercreditor Agreement", celebrado em 19 de julho de 2024, entre (i) a Azul Secured Finance LLP, *limited liability partnership* organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware 19801; (ii) a Emissora; (iii) os demais devedores parte de tal instrumento; (iv) a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.103.490/0001-57 ("Agente de Garantia"); (v) o UMB Bank, N.A., como agente de garantia americano; (vi) a Ballyfin Aviation II Limited; e (vii) cada Representante (conforme definido no Contrato de Compartilhamento de Garantias, abaixo definido) adicional que, de tempos em tempos, se torne parte de tal instrumento nos termos da *Notes Indenture* (conforme definido no Contrato de Compartilhamento de Garantias) ("Contrato de Compartilhamento de Garantias");

**2.** Autorizar expressamente a diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências necessárias, negociar todos os termos, bem como para celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da deliberação acima, incluindo a assinatura de aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e

**3.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução das deliberações acima.

**Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos e sem quaisquer ressalvas, o que segue:

**1.** A outorga das seguintes garantias reais, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio da celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia e à Escritura de Emissão, no âmbito da Emissão, a serem compartilhadas por meio da celebração de aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias:

- a.** alienação fiduciária da totalidade da Propriedade Intelectual Azul Cargo (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), incluindo, sem limitação, a Propriedade Intelectual Azul Cargo descrita no Anexo 3.1 ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo os respectivos acessórios e rendimentos, e os respectivos os documentos que deram origem a cada Propriedade Intelectual Alienada Fiduciariamente (conforme definido abaixo) e todos os demais documentos relacionados com a Propriedade Intelectual Alienada Fiduciariamente, incluindo, mas não se limitando a, certificados de registro, cópias oficiais de pedidos de registro e comprovantes de pagamento de Tributos (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) ("Documentos Representativos da Propriedade Intelectual Alienada Fiduciariamente") e, em conjunto com a Propriedade Intelectual Azul Cargo, a "Propriedade Intelectual Alienada Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), outorgada pela Emissora e pela Companhia, por meio do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual em Garantia – Azul Cargo*",

celebrado em 14 de julho de 2023, entre a Emissora, a Companhia e o Agente de Garantia ("Contrato de Alienação Fiduciária Original"), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual em Garantia – Azul Cargo", celebrado em 19 de julho de 2024, entre a Emissora, a Companhia e o Agente de Garantia ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária", e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Original, "Contrato de Alienação Fiduciária"); e

- b.** cessão fiduciária: **(b.1)** da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes do negócio de prestação de serviços de transporte de carga (seja em voos cargueiros dedicados ou utilizando a capacidade de porão de carga de voos de passageiros) que seja operado, de propriedade ou controlado, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por qualquer de suas subsidiárias, ou principalmente associado à Emissora ou a qualquer de suas subsidiárias, em cada caso, conforme vigente de tempos em tempos, seja sob o nome "Azul Cargo" ou de outra forma, em cada caso, incluindo qualquer negócio similar ou sucessor ("Negócio Azul Cargo") (para evitar dúvidas, o Negócio Azul Cargo não inclui o transporte de bagagem de passageiro ou excesso de bagagem como parte do transporte de passageiros de companhias aéreas), que tenham como meio de pagamento quaisquer cartões de crédito e débito, de qualquer bandeira, físicos ou virtuais, utilizados por seus titulares nas compras de bens e serviços fornecidos pela Companhia, pela Emissora ou por qualquer de suas subsidiárias que utilizam os equipamentos e sistemas das atuais ou futuras empresas credenciadoras contratadas pela Companhia, pela Emissora e/ou por qualquer de suas subsidiárias, para prestar serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação das operações pagas por meio dos Cartões (conforme definido abaixo) ("Credenciadoras" e "Cartões") e que sejam processados e devidos por quaisquer Credenciadoras, nos termos de quaisquer contratos que venham a ser celebrados entre a Companhia, a Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias com Credenciadoras, por meio dos quais as Credenciadoras se comprometem a fornecer à Companhia, determinados sistemas e equipamentos para permitir que os titulares de Cartões adquiram bens e serviços oferecidos pela Companhia, permitindo à Companhia se beneficiar de tais contratos, incluindo qualquer aditamento aos mesmos e qualquer outro acordo celebrado com a mesma parte em substituição ou complemento aos contratos existentes, e todos os contratos acessórios, documentos ("Contratos de Credenciamento") e que sejam a qualquer momento identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelas Credenciadoras, incluindo, em qualquer caso, todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multa, juros, indenizações e demais encargos ("Direitos Creditórios – Cartões Azul Cargo") que sejam denominados em Reais ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões Azul Cargo"); **(b.2)** da totalidade (1) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia contra o Banco Citibank S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80 ("Banco Depositário Citibank"), pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia (i) em decorrência do pagamento de

quaisquer direitos creditórios gerados pelo Negócio Azul Cargo em operações celebradas com clientes no curso normal dos negócios (exceto (A) por direitos creditórios devidos pela Emissora ou suas subsidiárias; e (B) pelos Direitos Creditórios – Cartões Azul Cargo denominados em quaisquer moedas que não sejam Reais), ainda que os mesmos não estejam sujeitos à Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (ii) em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões Azul Cargo; (iii) em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Antecipados – Cartões Azul Cargo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (iv) em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo); e/ou (v) a qualquer outro título, em todos os casos, mantidos em depósito na conta corrente de titularidade da Companhia, n.º 86390252, mantida na agência n.º 001 do Banco Depositário Citibank ("Conta Arrecadação"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (2) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Arrecadação (as alíneas (1) e (2), em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Arrecadação"); e **(b.3)** da totalidade dos créditos de titularidade da Companhia decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Arrecadação ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Investimentos Permitidos") e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Cartões Azul Cargo e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente – Conta Arrecadação, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente") ("Cessão Fiduciária") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as "Garantias Reais"), outorgada, pela Companhia, por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Azul Cargo*", celebrado em 14 de julho de 2023, entre a Companhia e o Agente de Garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária Original"), conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Azul Cargo*", celebrado em 19 de julho de 2024, entre a Companhia e o Agente de Garantia ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Original, "Contrato de Cessão Fiduciária", sendo o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia");

2. A Autorização expressa à diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências necessárias, negociar todos os termos, bem como para celebrar todos e quaisquer documentos necessários

à implementação, formalização e efetivação da deliberação acima, incluindo a assinatura de aditamentos aos Contratos de Garantia; e

**3.** A ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus eventuais procuradores, conforme o caso, necessários para a consecução das deliberações acima.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia geral extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi pelos membros da mesa assinada. Mesa: Presidente – Abhi Manoj Shah; Secretário – Raphael Linares Felipe. Acionistas Presentes: (i) Azul S.A. (por seu Diretor-Presidente, John Peter Rodgerson); e (ii) David Gary Neeleman.

*Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.*

Barueri, 09 de agosto de 2024.

---

Abhi Manoj Shah  
**Presidente**

---

Raphael Linares Felipe  
**Secretário**